



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.266, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre o parcelamento de débito do Município de Bertioga – SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo da ausência do pagamento do aporte instituído pela Lei Complementar n. 119, de 30 de dezembro de 2015, referente à cobertura do déficit atuarial prevista para o exercício 2016, no valor de R\$ 3.392.715,11 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e quinze reais e onze centavos), vencido em 31/12/2016 e devido pela Prefeitura do Município de Bertioga, na qualidade de órgão patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS n. 402/2008, na redação das Portarias MPS n. 21//2013 e n. 307/2013.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, o valor original será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com observância do § 4º, do artigo 5º, da Portaria MPS 402/2008, na redação das Portarias MPS n. 21/2013 e n. 307/2013.

**§ 1º** A primeira prestação vencerá no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do acordo de parcelamento.

**§ 2º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 3º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento),



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Na hipótese de atraso de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) intercalados das parcelas devidas pelo Município, a dívida deverá ser apurada e confessada para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores e mediante a edição de lei municipal específica, assegurada aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros com incidência mensal, nos termos do artigo 2º, § 3º desta lei.

**Parágrafo único.** Não adotada a providência de que trata o caput deste artigo, o BERTPREV fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, para cobrança junto ao Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de agosto de 2017. (PA n. 1230/2017)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**